

Regulamento

PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL

1. **Cessão:** apenas de participação nos sorteios.
2. **Promotora:** A Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A, é titular e proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Cardif Capitalização S/A (**Modalidade Incentivo**).

3. **Elegibilidade e abrangência geográfica:** pessoas físicas, residentes em todo território nacional, maiores de 18 anos, que aderirem ao Seguro **“PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL”** da Promotora, por meio da Internet, telemarketing ou pela rede de lojas Magazine Luiza, no período previsto no item 5 abaixo e observado o disposto no item 8 abaixo (“Participantes”).

Os funcionários da Promotora responsáveis pela venda do Seguro **“PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL”** (“Funcionários Participantes”) participarão do rateio do prêmio com os Participantes para os quais venderam o Seguro **“PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL”**, na forma prevista no presente Regulamento.

4. **Período de vigência:** 01.02.2016 à indeterminado.

5. **Apuração dos contemplados:**

Ao aderir ao Seguro **“PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL”** e atender as condições estabelecidas neste Regulamento, o Participante receberá da Promotora a cessão gratuita do direito de participação de 1 (um) sorteio por mês, durante o período de 03 (três) meses, com o mesmo Número da Sorte. Os sorteios acontecerão no mês subsequente à data de pagamento do Seguro **“PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL”**. A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos, disponibilizados ao segurado, através dos campos Número da Sorte na Proposta de Adesão ao Seguro **“PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL”/Cupom não-fiscal**.

6. **Valor do prêmio:** O valor da premiação do sorteio será de:

6.1. Participante (titular do Seguro “**PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL**”): R\$ 6.750,01 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo), em que ocorrerá a incidência de **25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte, resultando no valor líquido de R\$ 5.062,51 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, conforme legislação vigente.

6.2. Colaborador do Magazine Luiza responsável pela venda do Seguro “**PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL**”: R\$ 6.749,99 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e um noventa e nove centavos), em que ocorrerá a incidência de **25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte, resultando no valor líquido de R\$ 5.062,49 (cinco mil, sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme legislação vigente.

6.3. Gerente da Loja do Magazine Luiza responsável pela venda do Seguro “**PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL**”: R\$ 6.749,99 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e um noventa e nove centavos), em que ocorrerá a incidência de **25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte, resultando no valor líquido de R\$ 5.062,49 (cinco mil, sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme legislação vigente.

7. Será contemplado o Participante identificado pela Promotora, cujo certificado de seguro esteja vigente na data do sorteio e que estiver em dia com o pagamento do prêmio do Seguro **PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL**, cujo Número da Sorte coincida com o número obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, no último sábado de cada mês, conforme o exemplo a seguir:

Para exemplificar a combinação sorteada, considere os seguintes prêmios da Loteria Federal:

- 1º prêmio:	6	8	5	8	1
- 2º prêmio:	8	7	9	6	2
- 3º prêmio:	3	4	7	6	4
- 4º prêmio:	2	1	4	3	9
- 5º prêmio:	6	3	2	1	5

A Combinação sorteada será igual a **12.495**.



8. Caso a combinação contemplada seja correspondente a um participante que não possua as condições de participação, sua inscrição será cancelada e o valor de prêmio devido será repassado para a subscritora dos Títulos.

8.1. Se o FUNCIONÁRIO PARTICIPANTE não constar mais no quadro de colaboradores da Promotora na época de divulgação dos contemplados, que ocorrerá até 15º (décimo quinto) dia contados da data do Sorteio, independente do motivo do seu desligamento, o prêmio que seria destinado à ele será repassado diretamente à Promotora.

9. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto, para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizada na data subsequente à prevista.

10. A Sociedade de Capitalização efetuará o pagamento dos prêmios ao contemplado e aos respectivos Funcionários Participantes no prazo máximo de 15 dias a serem contados da data do Sorteio, desde que o participante contemplado entregue cópia legível dos seguintes documentos válidos: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência emitido em data não superior a 60 dias da apresentação e demais documentos que porventura necessários à concretização do pagamento.

11. O pagamento dos prêmios será efetivado por qualquer meio legalmente admitido. O prêmio será livre e desembaraçado de qualquer ônus para o contemplado.

12. O prazo para reclamação do direito ao prêmio, pelo consumidor contemplado, é aquele definido em lei.

13. O contemplado será contatado pelo número do telefone que consta na sua Proposta de Adesão ao Seguro PROTEÇÃO ROUBO E FURTO QUALIFICADO COM QUEBRA ACIDENTAL ou por outros meios fornecidos à Promotora, sendo de responsabilidade do Participante a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados junto à Promotora.



**BNP PARIBAS
CARDIF**

14. O Participante e os Funcionários Participantes contemplados autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, o uso de seu nome, imagem e voz para divulgação desta Promoção por parte da Promotora.

15. Fica desde já esclarecido, que os Títulos de Capitalização, cujos direitos de sorteio são cedidos aos participantes, são de propriedade da Promotora, que conserva sobre eles, à exceção dos direitos de sorteio, todos os demais direitos e todos os deveres inerentes a esta condição.

16. É proibida a venda de título de capitalização a menores de dezesseis anos.

17. A aprovação do Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

Capitalização: Cardif Capitalização S.A - CNPJ nº 11.467.788/0001-67

Processo SUSEP 15414.000312/2010-17